

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA, EXCLUSIVOS E RESERVADOS ME/EPP.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2026 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e na prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://www.licitabomjardinense.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	12 de agosto de 2026
	09h30min (nove e trinta horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	Sigiloso
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitabomjardinense.com.br, https://www.bomjardim.gov.ma e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamentos de Licitações, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, torna Público, para conhecimento dos interessados, que por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, realizará às 09h30min (nove e trinta horas) do dia 12 de agosto de 2026, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e na prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, sob o Nº 011/2026, com o critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 05/2026 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitabonjardinense.com.br. O Agente de Contratação designado **PREGOEIRO**, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.

Caberá ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e na prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é sigiloso.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos que forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA www.licitabonjardinense.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Bom Jardim/MA (www.licitabonjardinense.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

3.3.2. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3.3. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.4. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (OSC AGORA);

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a 3º (terceiros) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto (quando solicitado), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote se for nessa forma de disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa “ABERTO”. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 03/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II . Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Para verificar a exequibilidade da proposta do item 7.8. o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre por meios dos seguintes documentos:

7.8.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

7.8.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 90 (noventa) dias anterior à data da abertura da licitação.

7.8.1.3. Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

7.8.1.4. Os documentos previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acompanhada do pregoeiro e equipe de apoio, conforme Art. 41 e 42 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo 1º (primeiro) classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o Menor Preço Por Item;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

- 10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.18.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.18.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.19. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

10.19.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.19.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.19.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

10.19.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

10.19.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

10.19.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

10.19.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

10.19.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

10.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.20. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bom Jardim/MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.21. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitabomjardinense.com.br**.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitabomjardinense.com.br** ou no e-mail **prefeiturabomjardimcpl@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas e apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

14.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 96, §1º:

14.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.8.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Bom Jardim/MA, em CONTA CORRENTE: 76159-1, AGÊNCIA: 1651-9 (PMBJ – Arrecadação Tributos), BANCO DO BRASIL.

14.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: www.bomjardim.ma.gov.br; www.licitabonjardinense.com.br e <https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.14.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA;**

14.14.3. **ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

14.14.4. **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

14.14.5. **ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

14.14.5. **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

14.14.6. **ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento, sob demanda, de refeições individuais, lanches, coffee breaks, kits de alimentação e serviços completos de buffet para atendimento de reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, conferências, audiências públicas, campanhas institucionais, ações de saúde, atividades educacionais, culturais, esportivas, sociais, solenidades oficiais, recepções institucionais e demais eventos promovidos pela Administração Municipal, sempre que houver necessidade devidamente justificada.

1.3. Sempre que solicitado, os serviços de buffet deverão contemplar toda a infraestrutura necessária à perfeita execução dos eventos, incluindo preparo dos alimentos, transporte, montagem, reposição durante toda a realização do evento, disponibilização de utensílios, louças, talheres, copos, mesas, toalhas, recipientes térmicos, equipe de apoio, materiais de apoio operacional e todos os demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

1.4. Os alimentos deverão ser produzidos utilizando matérias-primas de comprovada qualidade, observando rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como toda a legislação sanitária aplicável ao preparo, acondicionamento, transporte, conservação e distribuição de alimentos destinados ao consumo humano.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal, não gerando à Administração obrigação de contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo estes mera estimativa para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, possibilitando contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração.

1.7. As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de fornecimento, condições de execução, critérios de aceitação, prazos, locais de entrega e demais características do objeto encontram-se detalhados na planilha de itens integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, garantindo plena correspondência entre a fase de planejamento e a futura execução contratual.

1.8. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado atendimento das necessidades institucionais do Município de Bom Jardim/MA e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

2.2. Conforme evidenciado no ETP, as Secretarias Municipais promovem, de forma contínua, reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, conferências, audiências públicas, campanhas educativas, ações de saúde, atividades culturais, esportivas, sociais, educacionais, solenidades oficiais e demais eventos institucionais que demandam estrutura adequada de alimentação para participantes, servidores, palestrantes, autoridades, equipes de apoio e demais envolvidos. A inexistência de contratação específica comprometeria a organização dessas atividades e poderia prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar também concluiu que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos, pessoal especializado e logística suficientes para produzir e fornecer, com regularidade, refeições, lanches e serviços de buffet em escala compatível com as demandas das diversas Secretarias. A implantação e manutenção de estrutura própria exigiriam investimentos elevados em instalações, equipamentos industriais, veículos apropriados, aquisição permanente de insumos e contratação de profissionais especializados, além do atendimento às rigorosas normas sanitárias vigentes. Nessas condições, a terceirização da execução do objeto apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

2.4. A solução adotada possibilita que o Município concentre seus esforços na execução de suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a prestação dos serviços por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo qualidade dos alimentos, segurança alimentar, regularidade do fornecimento e adequado suporte aos eventos institucionais.

2.5. A contratação será executada de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, permitindo que cada Secretaria solicite apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes. Tal sistemática proporciona maior controle administrativo, evita desperdícios, reduz custos decorrentes de aquisições desnecessárias e promove a utilização racional dos recursos públicos.

2.6. Os alimentos deverão ser preparados em conformidade com as boas práticas de manipulação, observando integralmente a legislação sanitária aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as exigências relativas ao preparo, acondicionamento, transporte, conservação e distribuição de alimentos destinados ao consumo humano, assegurando padrões adequados de qualidade e segurança alimentar.

2.7. Quando houver contratação de serviços de buffet, a futura contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução dos eventos, incluindo preparo e reposição dos alimentos, transporte, montagem, utensílios, louças, talheres, copos, recipientes térmicos, mesas de apoio, toalhas, equipe de atendimento e todos os demais materiais indispensáveis à adequada prestação dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.8. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade dos serviços públicos, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se plenamente compatível com o interesse público e com as necessidades permanentes da Administração Municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA 3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, por se tratar de solução que melhor atende às características da demanda da Administração Municipal, especialmente em razão da necessidade de fornecimento parcelado, da imprevisibilidade quanto aos quantitativos efetivamente consumidos e da ocorrência frequente de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, as demandas por refeições prontas, lanches, coffee breaks, kits de alimentação e serviços de buffet não ocorrem de forma contínua ou uniforme, mas variam de acordo com o calendário administrativo, programas governamentais, campanhas, capacitações, reuniões, conferências, audiências públicas, ações de saúde, atividades educacionais, culturais, esportivas e demais eventos promovidos pela Administração Municipal. Essa característica inviabiliza a definição precisa dos quantitativos que serão efetivamente utilizados ao longo da vigência da contratação.

3.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações exclusivamente quando houver necessidade, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, evitando aquisições antecipadas, formação de estoques desnecessários, desperdício de alimentos perecíveis e comprometimento de recursos orçamentários sem demanda efetiva.

3.4. O modelo adotado também proporciona maior eficiência administrativa, conferindo flexibilidade para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, possibilitando o fornecimento em diferentes datas, horários e locais de realização dos eventos, inclusive em comunidades rurais e demais localidades do Município, sem a necessidade de celebração de novo procedimento licitatório para cada solicitação.

3.5. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços favorece a racionalização das despesas públicas, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários, reduzindo perdas decorrentes da perecibilidade dos alimentos, evitando contratações emergenciais e proporcionando melhor planejamento da execução orçamentária e financeira durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. A adoção do SRP também amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores especializados, além de assegurar maior agilidade nas futuras contratações, uma vez que os preços, fornecedores e condições de fornecimento permanecerão previamente registrados durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses legais de contratação.

3.7. Registra-se, ainda, que o fornecimento será executado sob demanda, sem qualquer obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, não gerando ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento integral dos itens registrados.

3.8. Diante dessas características, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, atendendo aos pressupostos legais para sua adoção e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação e prestação de serviços de buffet, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, abrangendo o planejamento do atendimento, aquisição de matérias-primas, preparo dos alimentos, armazenamento,

acondicionamento, transporte, entrega, montagem da estrutura quando exigida, reposição dos alimentos durante os eventos, desmontagem, recolhimento dos materiais utilizados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.3. As refeições, lanches e demais alimentos deverão ser preparados utilizando ingredientes de boa procedência, dentro do prazo de validade, observando rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

4.4. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em condições que preservem sua qualidade, temperatura, características organolépticas, higiene e segurança alimentar, utilizando recipientes, embalagens e equipamentos apropriados, de forma a impedir contaminações, deteriorações ou qualquer alteração que comprometa sua adequada utilização até o momento do consumo.

4.5. Quando houver contratação de serviços de buffet, caberá à contratada fornecer toda a infraestrutura indispensável à realização do evento, compreendendo, no mínimo, mesas de apoio, toalhas, utensílios, louças, talheres, copos, bandejas, recipientes térmicos, equipamentos para conservação da temperatura dos alimentos, equipe de apoio, garçons, auxiliares, responsáveis pela montagem, reposição dos alimentos e desmontagem da estrutura, sempre em quantitativo compatível com o porte do evento e o número estimado de participantes.

4.6. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formal da contratante, indicando os itens, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias ao atendimento de cada demanda, não existindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

4.7. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive quando ocorrerem eventos em datas coincidentes ou em diferentes localidades do Município, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento.

4.8. Durante toda a execução contratual deverão ser observados padrões rigorosos de controle de qualidade, higiene, segurança alimentar, pontualidade, organização e atendimento, competindo à contratada substituir imediatamente qualquer alimento, produto ou serviço considerado inadequado, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.9. Considerando o ciclo de vida da contratação, a solução contempla não apenas o fornecimento dos alimentos, mas também todas as atividades acessórias indispensáveis ao perfeito atendimento da necessidade pública, garantindo eficiência operacional, redução de desperdícios, otimização dos

recursos públicos e adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

4.10. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar mostrou-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada às necessidades da Administração Municipal, proporcionando flexibilidade na execução das demandas, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de refeições prontas, lanches, kits de alimentação e serviços de buffet, devendo a execução observar integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora, garantindo a adequada satisfação das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

5.2. A contratada deverá possuir estrutura física, operacional, administrativa e logística compatível com a execução do objeto, dispondo de instalações adequadas para preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, equipamentos compatíveis, veículos apropriados para transporte e equipe suficiente para atendimento das demandas da Administração.

5.3. Todos os alimentos deverão ser preparados utilizando matérias-primas de primeira qualidade, próprias para consumo humano, dentro dos respectivos prazos de validade e adquiridas de fornecedores regularmente estabelecidos, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

5.4. O preparo, armazenamento, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos deverão observar as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, atendendo às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis durante toda a execução contratual.

5.5. Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e compatíveis com cada tipo de produto, preservando suas características nutricionais, sensoriais, temperatura, higiene e qualidade até o momento da entrega.

5.6. Quando a contratação envolver serviços de buffet, a contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo, no mínimo:

I – preparo, transporte e distribuição dos alimentos;

II – mesas de apoio, toalhas, utensílios, bandejas, recipientes térmicos, louças, talheres, copos e demais materiais necessários;

III – equipamentos destinados à conservação da temperatura dos alimentos;

IV – equipe de cozinheiros, auxiliares, garçons, atendentes e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços;

V – montagem, organização, reposição contínua dos alimentos durante o evento e desmontagem da estrutura ao seu término.

5.7. A equipe empregada na execução dos serviços deverá apresentar condições adequadas de higiene pessoal, utilizando uniformes limpos, equipamentos de proteção individual quando exigidos, além de observar todas as normas relativas à manipulação segura de alimentos.

5.8. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos limpos, higienizados e apropriados ao tipo de produto transportado, utilizando recipientes térmicos ou equipamentos que assegurem a manutenção das temperaturas recomendadas para alimentos quentes e refrigerados.

5.9. Os cardápios deverão ser elaborados de forma equilibrada, utilizando ingredientes frescos e compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, vencidos, impróprios para consumo ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade.

5.10. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive quando houver solicitações concomitantes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

5.11. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local, data e horário da entrega ou da realização do evento, devendo a contratada cumprir rigorosamente as condições estabelecidas.

5.12. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, inexistindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.13. Não será admitido o fornecimento de produtos com qualidade inferior àquela especificada neste Termo de Referência, sendo obrigação da contratada substituir imediatamente qualquer alimento ou serviço recusado pela fiscalização em razão de defeitos, má qualidade, acondicionamento inadequado, contaminação, vencimento, temperatura inadequada ou qualquer outra desconformidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.14. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, conservação e regularidade dos alimentos fornecidos, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

5.15. A execução do objeto deverá observar, além deste Termo de Referência, todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da qualidade na prestação dos serviços, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, na qual constarão, no mínimo, os itens, quantitativos, local, data, horário e demais informações indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, sendo as solicitações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência.

6.3. As solicitações poderão compreender o fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação ou serviços completos de buffet, destinados à realização de reuniões, capacitações, treinamentos, conferências, audiências públicas, campanhas institucionais, eventos culturais, esportivos, educacionais, sociais, ações de saúde e demais atividades promovidas pelas Secretarias Municipais, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá iniciar a execução da demanda no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente o local, a data e o horário previamente definidos pela Administração, de forma a assegurar que os alimentos estejam disponíveis no momento previsto para o consumo.

6.5. Nos fornecimentos de refeições prontas, lanches ou kits de alimentação, os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, resistentes, identificadas quando necessário e adequadas ao transporte de alimentos, preservando sua qualidade, temperatura, higiene e condições de consumo até a efetiva entrega.

6.6. Quando a contratação envolver serviços de buffet, caberá à contratada fornecer toda a infraestrutura necessária à realização do evento, compreendendo, no mínimo:

I – preparo, transporte e distribuição dos alimentos;

II – montagem da estrutura necessária ao atendimento;

III – disponibilização de mesas de apoio, toalhas, utensílios, louças, talheres, copos, bandejas, recipientes térmicos e demais materiais indispensáveis;

IV – disponibilização de equipe composta por cozinheiros, auxiliares, garçons, atendentes e demais profissionais necessários ao adequado atendimento dos participantes;

V – reposição contínua dos alimentos durante toda a realização do evento;

VI – desmontagem da estrutura e recolhimento de todos os materiais utilizados ao término dos serviços.

6.7. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do consumo, sempre que sua natureza assim exigir, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade, observando rigorosamente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e toda a legislação sanitária aplicável.

6.8. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículos e recipientes apropriados, mantendo as temperaturas adequadas para cada tipo de alimento, de modo a preservar suas características nutricionais, sensoriais e sanitárias até o momento da entrega.

6.9. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive quando houver eventos concomitantes ou solicitações em diferentes localidades do Município, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

6.10. Caso sejam identificados alimentos impróprios para consumo, em desacordo com as especificações técnicas, com temperatura inadequada, acondicionamento impróprio, quantidade insuficiente ou qualquer outra desconformidade, a Administração recusará o recebimento, devendo a contratada promover a substituição ou complementação imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela adequada prestação dos serviços, pela segurança alimentar dos participantes e pelo cumprimento de todas as obrigações sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e fiscais decorrentes da execução do objeto.

6.12. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, transporte, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, utensílios, materiais de consumo, montagem, desmontagem, limpeza e quaisquer outros custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.13. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que poderão realizar inspeções, solicitar correções, determinar a substituição de produtos inadequados e

adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022 ou da regulamentação municipal vigente.

7.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da execução administrativa do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, o controle dos prazos, dos quantitativos contratados, dos saldos remanescentes, das alterações contratuais eventualmente necessárias e demais providências relacionadas à execução da contratação.

7.3. A fiscalização contratual será exercida de forma permanente durante toda a execução do objeto, competindo ao fiscal designado verificar a conformidade do fornecimento com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

7.4. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- II – controlar os saldos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- III – promover a comunicação entre a Administração e a contratada quanto às questões administrativas da execução;
- IV – analisar pedidos de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências administrativas;
- V – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão superior.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I – acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços;
- II – verificar a qualidade das refeições, lanches, kits de alimentação e serviços de buffet fornecidos;
- III – conferir os quantitativos entregues e sua compatibilidade com as Ordens de Fornecimento;

IV – verificar o cumprimento dos horários, locais e condições estabelecidas para cada atendimento;

V – recusar alimentos, produtos ou serviços que apresentem defeitos, qualidade inferior, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria, quantidade insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

VI – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VII – solicitar à contratada a imediata correção das irregularidades constatadas;

VIII – atestar as notas fiscais somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade dos alimentos fornecidos, segurança alimentar, observância das normas sanitárias, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade por atos praticados pela contratada ou por seus empregados.

7.7. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso às instalações relacionadas ao preparo dos alimentos, quando solicitado pela Administração e legalmente cabível, apresentar documentos comprobatórios da regularidade da execução e adotar imediatamente as providências determinadas pelos fiscais para correção de eventuais inconformidades.

7.8. Sempre que forem constatadas irregularidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

7.9. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante expediente administrativo formal, devendo todas as solicitações, notificações, determinações, registros de ocorrências e demais atos relacionados à execução contratual integrar os autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a adequada instrução dos procedimentos.

7.10. O recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto observarão critérios objetivos de qualidade, quantidade, pontualidade, higiene, segurança alimentar e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo tais elementos requisito indispensável para o atesto da execução e posterior realização do pagamento.

7.11. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, o gestor e o fiscal adotarão as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, não sendo devido qualquer valor referente a quantitativos estimados e não solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

8.2. A medição da execução contratual ocorrerá mediante conferência dos produtos e serviços efetivamente prestados, considerando os quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento, do comprovante de entrega e do respectivo atesto emitido pelo fiscal do contrato.

8.3. Nos fornecimentos de refeições prontas, lanches e kits de alimentação, a medição será realizada por unidade efetivamente entregue, observando-se as especificações técnicas, quantidades, qualidade dos alimentos, acondicionamento, temperatura adequada, pontualidade da entrega e conformidade com a solicitação da Administração.

8.4. Nos serviços de buffet, a medição compreenderá a verificação da execução integral do objeto contratado, incluindo o fornecimento dos alimentos, montagem da estrutura, disponibilização dos utensílios, equipamentos, equipe de apoio, reposição dos alimentos durante o evento e desmontagem da estrutura, conforme previsto na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência.

8.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, realizado no ato da entrega ou da conclusão do evento, para verificação dos quantitativos, da integridade dos produtos, das condições aparentes de qualidade e da conformidade com a Ordem de Fornecimento;

II – Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade integral do objeto com as especificações deste Termo de Referência, ocasião em que o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

8.6. Constatadas irregularidades no fornecimento, tais como atraso, quantitativos divergentes, alimentos impróprios para consumo, temperatura inadequada, qualidade inferior, acondicionamento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, o recebimento será recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a substituição ou regularização imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7. Somente após o recebimento definitivo e o atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

8.8. A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantitativos, unidade de medida, valores unitários, valor total, número da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, e da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.9. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

8.10. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, podendo suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento a terceiros sem a devida autorização legal.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual inadimplida, aplicação de penalidade administrativa, ausência de documentação obrigatória ou qualquer irregularidade que impeça o reconhecimento da liquidação da despesa.

8.13. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos, utensílios, embalagens, montagem, desmontagem, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes ao fornecimento, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, 33 e 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2. A adoção do julgamento pelo menor preço por item visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação do maior número possível de licitantes, bem como favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que cada item seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a melhor oferta.

9.3. O procedimento licitatório será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio de plataforma oficial de compras públicas, garantindo ampla publicidade, transparência, isonomia entre os licitantes, rastreabilidade dos atos praticados e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O modo de disputa será o aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação vigente.

9.5. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.6. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas ou impedidas na forma da legislação aplicável.

9.7. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo despesas com aquisição de insumos, preparo dos alimentos, mão de obra, transporte, embalagens, equipamentos, utensílios, montagem, desmontagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive para verificação da exequibilidade das propostas, da veracidade das informações prestadas e da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Sempre que houver indícios de inexecuibilidade da proposta, a licitante poderá ser convocada para demonstrar a viabilidade de sua oferta, mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais, contratos de fornecimento, composições de custos ou quaisquer outros elementos que comprovem a exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de desclassificação.

9.10. A Administração promoverá o julgamento objetivo das propostas, considerando exclusivamente os critérios previamente definidos no edital, vedada a utilização de fatores subjetivos ou de qualquer requisito não expressamente previsto nos documentos da licitação.

9.11. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a sua aceitabilidade, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, observando-se as exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Termo de Referência.

9.12. A adjudicação e a homologação do certame ocorrerão após a conclusão de todas as fases da licitação, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.13. Em razão da natureza do objeto, não será admitida a subcontratação integral do fornecimento contratado. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade da execução, não transfira a responsabilidade contratual da contratada e observe os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

10.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.21.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.21.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.21.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.21.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.21.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.21.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.21.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser

apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.21.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

10.21.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.21.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.21.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

10.21.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.21.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.23. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.24. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.25. A presente exigência fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando que o objeto compreende o fornecimento parcelado de refeições prontas, lanches, kits de alimentação e serviços de buffet destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA. A análise da situação econômico-financeira busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, interrupção ou descontinuidade do fornecimento, atrasos na entrega dos alimentos, descumprimento das obrigações assumidas, comprometimento da realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, campanhas e demais atividades administrativas, bem como a incapacidade de atendimento às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A exigência visa, ainda, assegurar que a futura contratada possua estrutura financeira compatível com a dimensão e a relevância da contratação, garantindo a aquisição regular de insumos, a manutenção da equipe operacional, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, a continuidade do fornecimento com qualidade, pontualidade e segurança alimentar, além da adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da segurança da contratação, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do

documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10.27. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.32. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.34. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante.

10.35. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

10.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.37. A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à natureza da contratação, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior no fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação e/ou na prestação de serviços de

buffet, compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado, evidenciando capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas e atender adequadamente às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA. A medida busca reduzir os riscos de atrasos no fornecimento, descumprimento dos horários estabelecidos para atendimento dos eventos, fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações técnicas, inobservância das normas sanitárias e de segurança alimentar, insuficiência da estrutura operacional disponibilizada, inadimplemento contratual e comprometimento da realização de reuniões, capacitações, campanhas, solenidades e demais eventos institucionais promovidos pela Administração. A exigência não impõe restrições indevidas à competitividade, por limitar-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

10.39. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) à observância das condições estabelecidas no edital;
- d) à veracidade das informações prestadas;
- e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- f) às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

10.39. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

11.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará o orçamento sigiloso para a presente licitação, mantendo os valores estimados da contratação restritos aos autos do processo administrativo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da ampla publicidade dos demais atos do procedimento licitatório.

11.2. A adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se na necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes, favoreça o alinhamento artificial de preços ou reduza a disputa entre os participantes.

11.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de refeições prontas, lanches, kits de alimentação e serviços de buffet, cujos custos podem variar em razão da composição dos cardápios, da logística de atendimento, da sazonalidade dos insumos alimentícios, da quantidade de participantes, do local de execução e da estrutura necessária para cada evento, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia limitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

11.4. A medida busca estimular que cada licitante elabore sua proposta com base em sua própria estrutura operacional, capacidade produtiva, eficiência logística e política comercial, promovendo efetiva competição e ampliando as possibilidades de obtenção do menor preço aliado à adequada qualidade do objeto.

11.5. O orçamento estimado permanecerá devidamente elaborado, fundamentado e instruído nos autos do processo administrativo, acompanhado da respectiva pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo e aos demais legitimados, na forma da legislação vigente.

11.6. O sigilo do orçamento não restringe a transparência do procedimento licitatório, uma vez que todos os demais documentos da fase preparatória, critérios de julgamento, especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos de habilitação e condições de execução permanecerão integralmente disponíveis aos interessados, assegurando o pleno exercício do controle social e o respeito aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

11.7. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será divulgado, passando a integrar os atos públicos do procedimento licitatório, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA 12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

12.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia apta a assegurar a compatibilidade dos valores de referência com os preços efetivamente praticados no mercado para o fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação, bolos e serviços de buffet, considerando as especificações técnicas e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

12.2. A pesquisa mercadológica foi realizada durante a fase preparatória da contratação, mediante consulta a fontes de preços admitidas pela legislação vigente, buscando identificar parâmetros confiáveis e suficientes para subsidiar a formação do orçamento estimado e a avaliação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

12.3. Para obtenção dos valores referenciais foram observadas as especificações técnicas de cada item, suas características, composição dos cardápios, porções, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, padrões de qualidade, custos com insumos, mão de obra, preparo, transporte, embalagens, montagem e desmontagem de estrutura, quando aplicável, além dos demais elementos necessários para assegurar a correspondência entre os preços pesquisados e os serviços efetivamente pretendidos pela Administração.

12.4. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica da equipe de planejamento da contratação, sendo desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com as especificações do objeto, de modo a garantir que o orçamento estimado reflita a realidade do mercado e assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5. A metodologia utilizada para definição do valor estimado observou os critérios estatísticos previstos na legislação aplicável, adotando-se a medida mais adequada ao conjunto de preços obtidos, de forma a minimizar distorções provocadas por valores atípicos e conferir maior confiabilidade ao orçamento da contratação.

12.6. Os quantitativos estimados para registro de preços foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo, a previsão de realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais, campanhas, conferências, ações administrativas e demais atividades que demandam o fornecimento dos serviços objeto desta contratação.

12.7. Em razão da adoção do orçamento sigiloso, os valores unitários e o valor global estimado da contratação permanecerão restritos aos autos do processo administrativo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

12.8. Os itens e quantitativos estimados que compõem a presente contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	BOLO CONFEITADO QUADRADO OU REDONDO: Fornecimento de bolo confeitado, nos formatos quadrado ou redondo, produzido com ingredientes de primeira qualidade, contendo no mínimo 03 (três) camadas de recheios em sabores variados, devidamente decorado e finalizado para eventos institucionais. O produto deverá apresentar textura macia, cobertura uniforme, acondicionamento adequado para transporte e consumo, observadas as normas sanitárias vigentes.	KG	300
2	COFFEE BREAK COMPLETO ADULTO: Serviço de coffee break completo destinado ao público adulto, composto por: Bebidas: 01 copo de 250 ml de suco natural de frutas (sabores variados); Refrigerantes normais e zero açúcar/ou suco de sabores variados; Café fresco; Leite quente; Água mineral em copo ou garrafa individual. Salgados: 01 sanduíche natural; 15	UNID	12.000

	salgados variados por pessoa, sendo: 10 salgados fritos; 05 salgados assados; 03 tipos de patês; Torradas; Canapés variados. Doces: 03 tipos de bolos em fatias; Salada de frutas ou frutas frescas da estação. Frios: 01 unidade de iogurte natural de 200 ml. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do evento, observando rigorosamente as normas de higiene, manipulação e conservação dos alimentos.		
3	COFFEE BREAK COMPLETO INFANTIL: Serviço de coffee break destinado ao público infantil, composto por: Bebidas: Suco natural de frutas (250 ml); Água mineral; Achocolatado. Salgados: 01 sanduíche natural; 10 salgados assados variados; 03 unidades de pão de queijo. Doces: 03 tipos de bolo em fatias ou cupcakes; Salada de frutas ou frutas da estação. Frios: 01 iogurte natural de 200 ml. Todos os produtos deverão ser adequados ao consumo infantil, observando qualidade nutricional e segurança alimentar.	UNID	9.000
4	LANCHE INDIVIDUAL INFANTIL: Fornecimento de lanche individual acondicionado em embalagem apropriada para transporte e distribuição, contendo: 01 copo de 250 ml de suco natural; 01 copo de 200 ml de chocolate quente ou bebida equivalente; 01 sanduíche natural; 05 salgados tipo coquetel; 05 salgados assados variados; 01 porção de fruta fresca da estação.	UNID	12.000
5	LANCHE INDIVIDUAL ADULTO: Fornecimento de lanche individual acondicionado em embalagem apropriada, contendo: 01 copo de 250 ml de suco natural; 01 copo de 200 ml de chocolate quente ou bebida equivalente; 01 sanduíche natural; 08 salgados tipo coquetel, sendo: 05 fritos; 03 assados; 01 porção de fruta fresca da estação.	UNID	12.000
6	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (QUENTINHA): Fornecimento de refeição pronta tipo quentinha, acondicionada em embalagem descartável tipo marmitex com tampa e divisórias, contendo aproximadamente 800 gramas de alimentos preparados, composta por: Arroz (branco, baião, arroz de cuxá, arroz com legumes ou similares); Feijão (preto, carioca, verde ou similar); 02 tipos de proteína animal (frango, carne bovina, peixe, suíno ou similares); Salada crua ou cozida variada; 01 acompanhamento (macarrão, purê, farofa, maionese ou equivalente). Os alimentos deverão ser preparados no dia do fornecimento, transportados em condições adequadas de conservação e temperatura, conforme legislação sanitária vigente.	UNID	10.000
7	SERVIÇO DE BUFFET: Prestação de serviços de buffet completo para eventos institucionais, contemplando preparo, fornecimento, montagem e reposição dos alimentos e bebidas, composto minimamente por: Entradas e Saladas: Saladas cruas variadas; Saladas de legumes. Pratos Principais: 02 opções de carnes, podendo incluir filé ao molho, frango, peixe ou outras proteínas previamente definidas pela contratante. Guarnições: Arroz branco; Arroz à grega; Farofa. Bebidas: Refrigerantes normais e zero açúcar; Sucos naturais diversos. Sobremesas: Mousse; Pudim; Pavê ou	SERV	7.000

	sobremesa equivalente.		
--	------------------------	--	--

12.9. Os quantitativos acima representam mera estimativa de consumo da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à futura contratada direito subjetivo à contratação integral dos itens registrados, os quais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

12.10. Todos os documentos que compõem a pesquisa de preços, incluindo cotações, memórias de cálculo, metodologia adotada e relatório consolidado da pesquisa mercadológica, integram os autos do processo administrativo e permanecerão disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a regularidade da contratação.

CLÁUSULA 13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, razão pela qual a existência de dotação orçamentária específica não constitui requisito para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2. A Ata de Registro de Preços possui natureza de instrumento destinado ao registro formal de preços e fornecedores, não gerando, por si só, obrigação de contratação, tampouco compromisso financeiro imediato por parte da Administração Pública.

13.3. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão das Ordens de Fornecimento ou da formalização dos contratos delas decorrentes.

13.4. Antes da celebração de cada contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a Administração certificará a existência de crédito orçamentário suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será precedida da respectiva reserva orçamentária, emissão da nota de empenho e demais atos exigidos pela legislação vigente, observando-se a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira do Município.

13.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que as despesas sejam realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades efetivas da Administração, evitando comprometimento antecipado de dotações orçamentárias e promovendo maior racionalidade na execução orçamentária.

13.7. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades gestoras demandantes, cujos elementos de despesa, fontes de recursos e classificações orçamentárias serão devidamente indicados nos instrumentos de contratação e nas respectivas notas de empenho, quando da efetiva contratação dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

14.2. Fornecer refeições prontas, lanches, kits de alimentação, bolos e serviços de buffet de acordo com os quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos definidos pela Administração.

14.3. Utilizar exclusivamente matérias-primas de primeira qualidade, dentro dos respectivos prazos de validade, assegurando que todos os alimentos sejam preparados no mesmo dia do consumo, sempre que sua natureza assim exigir, preservando suas características nutricionais, sensoriais e sanitárias.

14.4. Observar integralmente as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, atendendo às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

14.5. Disponibilizar estrutura física, operacional, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes térmicos, veículos apropriados e equipe técnica em quantidade suficiente para garantir a perfeita execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

14.6. Quando solicitado o serviço de buffet, fornecer toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo montagem e desmontagem da estrutura, mesas de apoio, toalhas, utensílios, louças, talheres, copos, recipientes térmicos, equipamentos de conservação dos alimentos, equipe de cozinheiros, auxiliares, garçons, atendentes e demais profissionais necessários ao adequado atendimento dos participantes.

14.7. Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto estejam devidamente uniformizados, identificados e observem rigorosamente as normas de higiene pessoal, segurança alimentar e utilização dos equipamentos de proteção individual, quando aplicáveis.

14.8. Transportar os alimentos em veículos e recipientes apropriados, garantindo a manutenção da temperatura adequada, da higiene, da integridade e da qualidade dos produtos até sua efetiva entrega ou distribuição.

14.9. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer alimento, produto ou serviço recusado pela fiscalização em razão de má qualidade, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria, quantidade insuficiente, vencimento, contaminação ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14.10. Manter capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente às demandas das diversas Secretarias Municipais, inclusive quando ocorrerem eventos em datas coincidentes ou em diferentes localidades do Município.

14.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo aquisição de insumos, preparo dos alimentos, transporte, combustíveis, embalagens, equipamentos, utensílios, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

14.12. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, propondo, quando cabível, medidas para minimizar eventuais impactos.

14.14. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, fornecendo documentos, permitindo inspeções e adotando imediatamente as providências determinadas para correção de eventuais irregularidades.

14.15. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

14.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços de buffet, realizando o recolhimento de embalagens descartáveis, restos de alimentos e demais materiais utilizados, observando a legislação ambiental vigente.

14.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação parcial expressamente autorizados pela Administração, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.18. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, sanitárias, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações ou penalidades decorrentes de sua inobservância.

14.19. Manter absoluto padrão de qualidade na execução dos serviços, garantindo que todos os alimentos fornecidos apresentem características compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, assegurando pontualidade, regularidade, higiene, segurança alimentar e adequado atendimento às necessidades da Administração durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute o objeto de forma regular, eficiente e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

15.2. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando com antecedência razoável os itens, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias à adequada execução de cada demanda.

15.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

15.4. Receber provisória e definitivamente os produtos e serviços executados, desde que atendidas todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Recusar, no todo ou em parte, alimentos, produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem qualidade inferior, inadequação ao consumo, acondicionamento impróprio, quantidade divergente, atraso na entrega ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

15.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência.

15.7. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

15.8. Verificar, antes da realização de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre que solicitados e desde que pertinentes à execução do objeto.

15.10. Notificar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico oficial, acerca de qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.11. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, as sanções administrativas cabíveis, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Manter controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos executados, dos saldos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, promovendo a adequada gestão da contratação.

15.13. Disponibilizar à contratada, quando necessário, informações sobre os locais de entrega ou realização dos eventos, número estimado de participantes, horários, cronograma e demais orientações indispensáveis à correta execução do objeto.

15.14. Exigir da contratada o cumprimento integral das normas sanitárias, de segurança alimentar, de higiene, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

15.15. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, preservando o interesse público, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade do atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e boa administração previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente incidente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Considera-se também comportamento ensejador de sanção administrativa:

I. deixar de encaminhar proposta readequada após a fase de lances ou negociação;

II. recusar-se injustificadamente a apresentar documentos complementares solicitados em diligência regularmente instaurada;

III. apresentar produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

IV. deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido;

V. interromper injustificadamente o fornecimento dos materiais registrados;

VI. descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

16.4. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas na legislação e neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta praticada, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e que a conduta não justifique aplicação de penalidade mais gravosa.

16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II. multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida nas hipóteses de infrações relacionadas à não apresentação de documentação, descumprimento de obrigações acessórias, atraso injustificado ou recusa em formalizar a contratação;

III. multa compensatória entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação correspondente nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou demais infrações de maior gravidade.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis e à eventual perda da garantia da proposta, quando exigida, na forma da legislação aplicável.

16.8. O atraso superior ao prazo fixado pela Administração poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da infração demonstrar a impossibilidade de manutenção da relação contratual, observando-se o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.11. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos causados à Administração;

V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VII. o histórico de execução contratual da empresa perante a Administração.

16.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas sobre eventual garantia contratual, quando houver.

16.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de procedimento administrativo próprio, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.14. Na aplicação da sanção de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência da intimação.

16.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido na forma da legislação vigente.

16.16. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.17. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.18. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

16.19. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle mantidos pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

16.20. Os atos administrativos de aplicação de sanções deverão ser devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA 17 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de qualidade, quantidade, pontualidade, higiene, segurança alimentar e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

17.2. O fornecimento das refeições prontas, lanches, kits de alimentação, bolos e a prestação dos serviços de buffet serão objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos produtos ou da conclusão dos serviços, mediante conferência preliminar dos quantitativos, das condições aparentes de conservação, higiene, acondicionamento, integridade das embalagens, temperatura dos alimentos, pontualidade da entrega e demais aspectos imediatamente verificáveis.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento e na proposta da contratada, mediante emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

17.4. Para fins de aceitação, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – atendimento integral às especificações técnicas dos itens contratados;

II – observância dos quantitativos solicitados;

III – qualidade dos alimentos fornecidos;

IV – utilização de matérias-primas adequadas e dentro do prazo de validade;

V – correto acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos;

VI – manutenção da temperatura adequada para consumo;

VII – cumprimento dos horários estabelecidos para entrega ou início dos serviços;

VIII – observância das normas sanitárias e de segurança alimentar;

IX – disponibilização integral da estrutura, equipamentos, utensílios e equipe necessários à prestação dos serviços de buffet, quando contratados.

17.5. Os alimentos deverão apresentar características compatíveis com sua natureza, tais como sabor, aroma, textura, aparência, temperatura e condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados, vencidos ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

17.6. Caso sejam constatadas irregularidades no momento da entrega ou durante a execução dos serviços, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido, determinando sua imediata substituição, complementação ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.7. Quando a contratação envolver serviços de buffet, somente será considerado aceito o serviço após a verificação da correta montagem da estrutura, disponibilização dos utensílios, equipamentos e equipe de atendimento, reposição adequada dos alimentos durante todo o evento, bem como da desmontagem e limpeza do local ao término da execução.

17.8. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pela segurança alimentar, pela observância das normas sanitárias e pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais.

17.9. O atesto do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ocultos ou defeitos de execução verificados após o recebimento.

17.10. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, realizar inspeções, solicitar informações, exigir documentos comprobatórios das condições sanitárias da contratada e adotar outras medidas de fiscalização necessárias para assegurar que o objeto seja executado em conformidade com as exigências legais, técnicas e contratuais.

CLÁUSULA 18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

18.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de prévia análise técnica e administrativa, devendo ser demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, que subsiste o interesse público na manutenção da contratação e que as condições originalmente pactuadas continuam vantajosas para a Administração.

18.3. A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legalmente admitidos, desde que haja previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, bem como demonstração formal da necessidade administrativa correspondente.

18.4. Para fins de eventual prorrogação, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. existência de justificativa formal demonstrando a permanência da necessidade administrativa que deu origem ao registro de preços;

II. comprovação da vantajosidade econômica da manutenção dos preços registrados em relação aos preços praticados pelo mercado;

III. concordância do fornecedor registrado quanto à manutenção das condições estabelecidas na Ata;

IV. inexistência de penalidades ou ocorrências contratuais que desaconselhem a continuidade da relação administrativa.

18.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mero instrumento de registro formal de preços e condições para futuras e eventuais aquisições, facultando-se à Administração realizar as contratações de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

18.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de execução ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

18.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

18.8. A vigência dos contratos decorrentes da Ata poderá ultrapassar a vigência desta quando formalizados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, permanecendo regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

18.9. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente justificado, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

18.10. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

18.11. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes observará, em todos os casos, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar a adequada satisfação das necessidades administrativas que fundamentaram a presente contratação.

19. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

19.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração da vantagem econômica e à compatibilidade com os preços registrados, mediante a realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Caberá ao órgão ou entidade não participante instruir processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – demonstração da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento próprio;

III – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado;

IV – indicação da dotação orçamentária correspondente;

V – autorização da autoridade competente.

19.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes dependerá da anuência do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou não o fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.

19.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

19.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

19.7. Compete ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites e condições para adesão, bem como autorizar formalmente sua realização.

19.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

19.9. A adesão à Ata deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos no objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA 20 – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A análise de riscos da presente contratação foi realizada durante a fase de planejamento, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras capazes de assegurar a adequada execução do objeto.

20.2. Considerando a natureza da contratação, foram identificados como principais riscos aqueles relacionados à qualidade dos alimentos, ao cumprimento dos prazos de atendimento, à capacidade operacional da futura contratada, à observância das normas sanitárias e à continuidade do fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
Atraso na entrega das refeições, lanches ou na prestação dos serviços de buffet.	Média	Alto	Estabelecimento de prazos na Ordem de Fornecimento, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações técnicas ou impróprios para consumo.	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento das normas sanitárias, fiscalização no recebimento, rejeição imediata dos produtos e substituição sem ônus para a Administração.
Insuficiência da estrutura operacional para atendimento	Média	Alto	Exigência de comprovação da capacidade técnica e operacional da contratada e

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigadoras
simultâneo de eventos.			acompanhamento permanente da execução contratual.
Descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.	Baixa	Alto	Fiscalização contínua, exigência de observância das normas da ANVISA, utilização de profissionais capacitados e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.
Oscilação nos preços dos insumos alimentícios durante a vigência da Ata.	Média	Médio	Formação adequada do orçamento estimado, observância das regras de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.
Interrupção do fornecimento por dificuldades financeiras da contratada.	Baixa	Alto	Exigência de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto, acompanhamento da execução contratual e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
Quantitativos executados inferiores ou superiores à demanda inicialmente estimada.	Alta	Baixo	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Administração.
Contaminação, deterioração ou perda da qualidade dos alimentos durante o transporte.	Baixa	Alto	Exigência de transporte em condições adequadas, utilização de recipientes apropriados e manutenção das temperaturas recomendadas para cada tipo de alimento.

20.3. Os riscos identificados serão acompanhados durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias para minimizar seus efeitos e assegurar a continuidade da execução contratual.

20.4. Sempre que forem identificados novos riscos ou alterações relevantes nas condições inicialmente avaliadas, a Administração poderá revisar a presente análise, adotando medidas adicionais de gerenciamento, controle e mitigação, visando preservar a regularidade da execução contratual e o interesse público.

20.5. A adoção das medidas de gerenciamento de riscos previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, permanecendo esta obrigada a cumprir todas as exigências legais, técnicas, sanitárias e contratuais aplicáveis ao fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação, bolos e serviços de buffet.

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como das demais normas aplicáveis às contratações públicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.2. Todas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento e demais exigências constantes deste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, guardando integral compatibilidade com as conclusões da fase de planejamento da contratação.

21.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à futura contratada qualquer direito à contratação integral dos itens registrados, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.4. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer de suas disposições após a apresentação da proposta.

21.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar inspeções e adotar todas as medidas legalmente admitidas para assegurar a correta execução do objeto, a veracidade das informações apresentadas pelos licitantes e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

21.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

21.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de formação de preços, as planilhas de especificações e quantitativos, o edital da licitação, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do contrato, bem como os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

21.8. A futura contratação deverá ser executada em estrita observância às normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às normas de higiene, segurança alimentar, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis ao preparo, transporte, armazenamento, distribuição e fornecimento de alimentos.

21.9. Considerando as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e as justificativas técnicas e jurídicas apresentadas ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público, revelando-se indispensável para assegurar o atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bom Jardim/MA relativas ao fornecimento de refeições prontas, lanches, kits de alimentação, bolos e serviços de buffet, garantindo a continuidade das atividades institucionais, reuniões, capacitações, campanhas, eventos oficiais e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

21.10. Assim, atendidos os requisitos legais da fase preparatória e demonstrada a viabilidade da contratação, o presente Termo de Referência encontra-se apto a subsidiar a instauração do procedimento licitatório, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde

ELIZETH MEIRELES PIRES DE MELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ☐ Normal.

- **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;
- **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Bom Jardim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no (a) XXXXXXX, Bom Jardim/MA, neste ato representado (a) pelo (a) XXxXXXX, nomeado (a) pela Portaria Nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX, processo administrativo Nº XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade Nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação Nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (dode) meses, contado a partir do primeiro dia

útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

5.1.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

5.1.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

5.1.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

5.1.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade

da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de

decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, XX de XXXX de XXXXX.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE
P.E Nº 011/2026
P.A: Nº 197/2026
FLS: _____

RUBRICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E
XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.229.975/0001-72, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXX neste ato, representada por **XXXXXXXX**, RG nº XXXXXXX, CPF Nº XXXXXX, Secretaria Municipal de XXXX, Portaria XXX – GB, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF Nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do (a) XXXXXXXX, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço pactuado no item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo (a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3º (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais

formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Bom Jardim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta